



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI N.º 54**

12 de abril de 1957

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 11 de abril de 1957, aprovou decretou e eu Olívio Belich, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n° 54.

Art. 1.º Fica alterado a tabela de taxas, impostos e emolumentos Municipais regulados pela Lei n° 18 de 11 de maio de 1952, nas seguintes bases:

**21 – Negociantes ambulantes de tecidos ou armarinhos, por espécie (artigos) anualmente CR\$- 500,00- (quinhentos cruzeiros).**

**22 – Fabricantes ou representantes que fazem entrega imediata dos artigos, e que vendem exclusivamente aos comerciantes, na cidade por dia de CR\$ -20,0- (vinte cruzeiros), para CR\$ -40,00- (quarenta cruzeiros).**

**Na cidade por ano de CR\$ -120,0- (cento e vinte cruzeiros) para CR\$ -300,00 (trezentos cruzeiros).**

**No interior do Município, por dia de CR\$ -25,00- (vinte e cinco cruzeiros) para CR\$ -50,00 (cinquenta cruzeiros).**

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,  
Estado do Paraná, em 12 de abril de 1957.

Olívio Belich  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---